



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA - TO
CNPJ nº01.618.402/0001-17
ADM – 2017 – 2020

PROJETO DE LEI 16/2017, de 31 maio de 2017.

APROVADO
em 29/06/2017
Flávio Beneditino de Oliveira

**Declara de utilidade pública municipal a
Associação Escolinha de Futebol Nova
Geração e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVANDEIRA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação da Câmara Municipal de Lavandeira o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação Escolinha de Futebol Nova Geração, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 11.111.801/0001-40, com sede na Avenida Ayrton Sena, s/nº, centro, Lavandeira, cujo objetivo é promover o esporte no município.

Art. 2º A entidade referida no art. 1º deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Parágrafo único. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.

Art. 3º Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

I – deixar de cumprir a exigência do art. 2º desta Lei;

II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

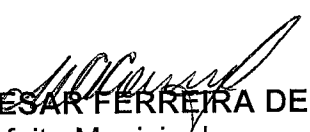
III – alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei;

IV – eleger nova diretoria após esta declaração de utilidade pública e deixar de comprovar a idoneidade moral de seus novos diretores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAVANDEIRA –

TO, aos trinta e um dias do mês de maio de 2017.


ROBERTO CESAR FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ATA DE ELEIÇÃO DOS DIRIGENTES DA ESCOLINHA DE FUTEBOL NOVA GERAÇÃO – MANDATO 2017 A 2019

(Assembleia Geral Extraordinária do dia 23 de Março de 2017)

Aos 23 (vinte três) dias do mês de março, do ano de 2017 (dois mil e dezessete) às 10h00min, nas dependências do CRAS, situado na Rua Tertuliano Santos s/nº Centro, Lavandeira - TO, reuniram-se os membros da diretoria, conselheiros fiscais e demais associados, para uma Assembleia Geral Extraordinária, que foi convocada pela diretoria executiva e demais membros da escolinha Nova Geração, com a finalidade de eleger os novos dirigentes para um mandato de dois anos, faz-se necessária esta eleição pelo fato de que o término do mandato dos eleitos se deu na gestão 2014/2016. A reunião foi presidida pelo Sr. Edilson da Rocha Pereira, que convidou a mim, Alessandra Oliveira do Nascimento para secretariar os trabalhos. O mesmo iniciou a reunião desejando boas-vindas a todos e pediu que nos colocássemos de pé para juntos rezarmos a oração do Pai Nosso, na sequência ele ressaltou a importância do projeto para as crianças e os adolescentes na nossa comunidade e esclareceu os objetivos da Escolinha, que é educar as crianças para serem cidadãos que respeitem o próximo, resumidamente explanou sobre a função do conselho. Na sequência a Secretária de Educação, a Sra. Ivaneide da Rocha Oliveira Serafim, falou sobre a importância da reativação da escolinha, pois o projeto está intrinsecamente ligado à educação, a Secretária de Assistência Social a Sra. Rivânia Serafim Bastos Ferreira, relatou que está à disposição para ajudar no que for necessário e ressaltou ainda que a equipe irá se empenhar para realizar um bom trabalho. O Sr. Edilson na posição de Diretor de Esporte, comunicou que será confeccionado um termo de responsabilidade e autorização para os pais assinarem e posteriormente será realizado também exames médicos com as crianças para comprovar que os mesmos estão aptos a praticarem esporte. Foi dada a oportunidade para todos os presentes se expressarem sobre o projeto, onde cada um ponderou a importância da reativação da Escolinha. Edilson justificou a ausência do prefeito Roberto Cezar Ferreira de Oliveira e Bernardino Rodrigues de Sousa, como representante do prefeito, explicou de forma resumida a parte de

documentação que regulamenta o projeto. Em seguida o Sr. Edilson convidou os membros da Assembleia Geral, para indicação dos nomes para composição da chapa como determina o estatuto, foi apresentada uma chapa única de consenso para que fosse colocada em votação, ficando assim composta pelas seguintes pessoas: Diretoria executiva: **Presidente:** Edilson da Rocha Pereira, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade RG: 083.743 – SSP-TO, inscrito no CPF sob o nº 767.339.121-04. **Vice-Presidente:** Carlos Henrique França de Oliveira, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador da cédula de identidade RG: 721.468 SSP-TO inscrito no CPF sob o nº 006.310.091-67. **Primeiro Tesoureiro:** Jaime Oliveira Santos Junior, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da cédula de identidade RG: 11393-93103 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 018.171.871-55. **Segundo Tesoureiro:** Bernardino Rodrigues de Sousa, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG: 1984.002 SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 451.592.111-87. **Primeira Secretária:** Alessandra Oliveira do Nascimento, brasileira solteira, estudante, portadora da cédula de identidade RG: 628.061 SSP-TO, inscrita no CPF sob o nº 012.292.591-20. **Segundo Secretário:** Fagner Luís Ferreira Soares, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador da cédula de identidade RG: 1159.468 SSP-TO, inscrito no CPF sob o nº 046.601.361-24. **Diretor de esporte:** Valdivino Neri dos Reis, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade RG: 294.932 SSP-TO, 2ª via, inscrito no CPF sob o nº 969.991.871-34. **Conselho Fiscal:** (Membros Efetivos) Efetivo: **1º)** Rivânia Serafim Bastos Ferreira, brasileira, casada, funcionária pública, portadora da cédula de identidade RG: 294.941 SSP-TO, inscrita no CPF sob o nº 003.602.931-30. **2º)** Sueli Maria da Conceição Souza, brasileira, casada, funcionária pública, portadora da cédula de identidade RG: 4050.325 SSP-GO, inscrita no CPF sob o nº 004.216.811-28. **3º)** Ivaneide da Rocha Oliveira Serafim, brasileira, casada, funcionária pública, portadora da cédula de identidade RG: 260.088 SSP- TO, inscrita no CPF sob o nº 846.109.801-34. **Membros Suplentes:** **1º)** Francisca Silvestre da Silva, brasileira, casada, funcionária pública, portadora da cédula de identidade RG: 849.453 SSP-TO, inscrita no CPF sob o nº 019.014.581-13. **2º)** Mark Daniel Hermógenes de Jesus, brasileiro, solteiro, estudante, portador da cédula de identidade RG: 1.265.146 SSP-TO, inscrito

no CPF sob o nº 077.310.891-26 .3º) Dieny Cristina Dias da Silva, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora da cédula de identidade RG: 1.020.382 SSP-TO, inscrita no CPF sob o nº 030.884.321-50. Todos residentes e domiciliados na cidade de Lavandeira Estado do Tocantins. Após a apreciação dos nomes e colocados em votação, foram eleitos por unanimidade dos presentes, ao tempo em que a assembleia homologando a posse dos eleitos, todos se comprometeram a exercerem suas funções com ética e responsabilidade, até o término do mandato, que terá a vigência de dois anos, contados da data de registro desta ata em cartório. Com a palavra o Sr. Edilson já na condição de presidente eleito, agradeceu os votos recebidos e se comprometeu cumprir juntamente com os demais eleitos, o estatuto social, tendo em vista que este projeto é de suma importância para as crianças e adolescentes da cidade. Nada mais havendo para ser tratado o presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, para constar, eu Alessandra Oliveira do Nascimento, na condição de secretária, lavrei os termos da presente ata, que após a sua leitura foi aprovada e segue assinada por mim, pelo presidente, pelos membros eleitos e juntamente com o demais presentes na Assembleia. Lavandeira-TO, aos 23 (vinte três) dias do mês de março de 2017 (dois mil e dezessete):

Edilson da Rocha Pereira, Francisco
Silvestre da Silva, Rivanira Serafim Bastos Ferreira
Carlos Henrique Fátima de Oliveira, Sagor Luiz Francisco Santos
Dieny Cristina Dias da Silva, Edilvino Melo dos Reis, Joilson
Oliveira Santos Junior, Bernardino Rodrigues
de Souza, Honilde da Rocha Oliveira Serafim
Mark Daniel Hermenegildo de Jesus, Alessandra
Oliveira do Nascimento

ESTADO DO TOCANTINS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Protocolo nº 113, Livro 1-A, Fls. 02V, Data: 18/04/2017, Registro nº 115, Livro A-2, Fls. 23V

LO DE FISCALIZAÇÃO: 128157AAA000634-GZR AURORA DO TOCANTINS, 18 de abril de 2017

validade este selo em: www.selodigital.tfto.org

Deivid Heberth Tavares Leite
OFICIAL

() DEIVID HEBERTH TAVARES LEITE - Tabelião
() DONIZETE LUIZ TAVARES - Oficial Substituto

ESTATUTO SOCIAL DA ESCOLA DE FUTEBOL "NOVA GERAÇÃO"

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A Escolinha de Futebol "Nova Geração", neste estatuto designada, simplesmente, como Escolinha de Futebol, fundada em 25/03/2009, com sede na Av. Airton Sena, s/nº, Sala 04, Centro, CEP 77.328-000, município de Lavandeira e foro na Comarca de Aurora do Tocantins, Estado de Tocantins, é uma entidade de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, constituído para difundir e aperfeiçoar a prática do futebol de campo amador e outras modalidades esportivas amadoras, visando promover a inclusão social da criança e do adolescente para a prática de esportes, programar festividades, como festivais e torneios esportivos, celebrar parcerias e convênios com os governos municipal, estadual e federal, bem como outras entidades ligadas ao esporte. A entidade terá, entre outros, o objetivo Executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária de acordo com a Norma 01/2004 do Ministério das Comunicações.¹

Parágrafo Único - A fim de ampliar suas finalidades a instituição, se organizará, em tantas unidades de prestação de serviços (coordenação, diretorias e núcleos). Quantas se fizerem necessárias, às quais se regerão pelo regimento interno, aprovado pela Assembléia Geral, que disciplinará o seu funcionamento.

CAPITULO II

SÃO PRERROGATIVAS DA ENTIDADE

ARTIGO 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a escolinha observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

CAPITULO III

DOS COMPROMISSOS DA ENTIDADE

ARTIGO 3º - A escolinha se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPITULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 4º - A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da escolinha, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Funcionará em primeira

Edson

TABELA ATOZ ENDIAG

José de Souza Laires
Ofic

Aurora do Tocantins - TO

convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos presentes, salvo casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da escolinha, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da escolinha;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da escolinha;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da escolinha;
- IX. Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembléias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da escolinha, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembléia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 03 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembléia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Parágrafo Quarto - As tomadas de decisões nas assembléias terão que obedecer ao quorum mínimo de, na primeira convocação, com 50% mais um dos associados, em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer número. Só poderão votar e ser votados os associados que estejam quites com suas obrigações estatutárias.

CAPITULO V DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 5º - Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da escolinha;
- II. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- III. Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembléia Geral;
- IV. Associados Atletas: os que participam regularmente das atividades esportivas;

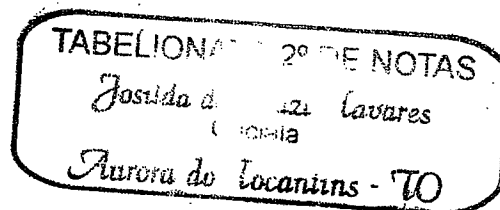
Edson

Placido

2

Donizete Barbosa Franco

Renaldo Teles Lopes



CAPITULO VI DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

ARTIGO 6º - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Não estar condenado ou sendo processado judicialmente;
- V. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

CAPITULO VII SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 7º -

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da entidade;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da escolinha;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Jogar quando escalados;
- IX. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da escolinha, para que a Assembléia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

CAPITULO VIII SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela entidade, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

Reinoldo Jesus Lopes

CAPITULO IX

DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

ARTIGO 9º - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da escolinha, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

CAPITULO X

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

ARTIGO 10º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da entidade, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto - O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da entidade.

Rinaldo Jesus Lopes

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Caro Lezan de Moraes

TABELIONATO 2º E NOTAS

Josilda de Sousa Soares
Oficiala

Aurora do Tocantins - TO

CAPITULO XI DA APLICAÇÃO DAS PENAS

ARTIGO 11 - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

CAPITULO XII DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

ARTIGO 12 - São órgãos da escolinha:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

CAPITULO XIII DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 13 - A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 05 (cinco) membros, os quais ocuparão os cargos de Presidente, Vice Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor de Esportes. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

CAPITULO XIV COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 14 -

- I. Dirigir a escolinha, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades desportivas e culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir e demitir associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, as maiorias absolutas de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Edivan Gomes Lima

Advogado

OAB/GO 14.116 - OAB/TO 1497-A

CAPITULO XV COMPETE AO PRESIDENTE

5 *Donizete Barbosa Franco*

Reinaldo Jesus Lopes

ARTIGO 15 -

- I. Representar a entidade ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

CAPITULO XVI

COMPETE AO VICE PRESIDENTE

ARTIGO 16 -

- I. Substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância;
- II. Substituir legalmente o Secretário, em suas faltas e impedimentos;
- III. Substituir legalmente o Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos;
- IV. Substituir legalmente o Diretor de Esportes, em suas faltas e impedimentos;

Parágrafo Único - Em caso de vacância, de qualquer um dos cargos acima referidos, caberá ao Vice - Presidente, acumular o cargo vago, até eventual eleição por parte da Assembléia Geral.

CAPITULO XVII

COMPETE AO SECRETÁRIO

ARTIGO 17 -

- I. manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da escolinha;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da escolinha;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

CAPITULO XVIII

COMPETE AO TESOUREIRO

ARTIGO 18 -

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da entidade, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à escolinha;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;

- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da escolinha, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

CAPITULO XIX

COMPETE AO DIRETOR DE ESPORTES

ARTIGO 19 -

- I. Dirigir e supervisionar todo o trabalho do departamento de esportes;
- II. Marcar jogos;
- III. Escalar jogadores.

CAPITULO XX

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 20 - O Conselho Fiscal, que será composto por três membros efetivos e dois suplentes, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da escolinha, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela escolinha;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da escolinha, ou pela maioria simples de seus membros.

CAPITULO XXI

DO MANDATO

ARTIGO 21 - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

CAPITULO XXII

DA PERDA DO MANDATO

ARTIGO 22 - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;

Edivan Gomes Lima
Advogado

- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da entidade;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na entidade;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, onde será garantido o amplo direito de defesa.

CAPITULO XXIII

DA RENÚNCIA

ARTIGO 23 - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscais e respectivos suplentes, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPITULO XXIV

DA REMUNERAÇÃO

ARTIGO 24 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na escolinha.

CAPITULO XXV

DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

ARTIGO 25 – Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da entidade.

11. *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]*

Caro leitor de Menzys

Ricardo Jesus Lopes

Caro Regente da Associação

100

TABELIONATO 2º DE NOTAS
Josilza de Souza Tavares
Oficiala
Aurora do Tocantins - TO

CAPITULO XXVI
DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ARTIGO 26 - O patrimônio da escolinha será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em beneficio da escolinha;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

Parágrafo Único: O valor da contribuição mensal, será definida em Assembléia Geral, ficando sob a responsabilidade do tesoureiro, arrecadar e fazer a prestação de contas.

CAPITULO XXVII
DA VENDA

ARTIGO 27 - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da entidade.

CAPITULO XXVIII
DA REFORMA ESTATUTÁRIA

ARTIGO 28 - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados; e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

CAPITULO XXIX
DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 29 - A escolinha poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da entidade, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com

Princípio Jesus Soares

U. Gomes

Castor

Daniel Henrique Branco

Edivan Gomes Lima

Advogado

OAB/GO 14.116 - OAB/MT 1207 A

personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante neste município e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

CAPITULO XXX O EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 30 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

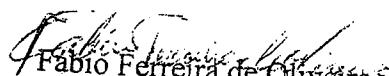
CAPITULO XXXI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 31 - A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

CAPITULO XXXII DAS OMISSÕES

ARTIGO 32 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembléia Geral.

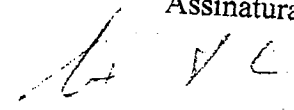
Lavandeira (TO), 25 de Março de 2009.

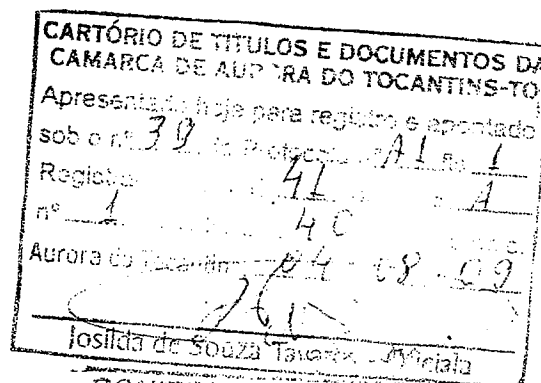
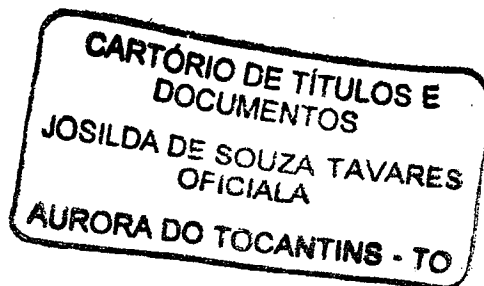

Fábio Ferreira de Oliveira
Presidente

Assinatura/ Carimbo/ Advogado

Nome:

OAB nº


Edivan Gomes Lima
Advogado
OAB/GO 14.116 - OAB/TO 1497-A



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.111.801/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/08/2009
NOME EMPRESARIAL ESCOLINHA DE FUTEBOL NOVA GERACAO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESCOLINHA DE FUTEBOL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV AIRTON SENA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO SALA 4	
CEP 77.328-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LAVANDEIRA	UF TO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (63) 3654-1565 / (63) 3692-2147	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/08/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **02/06/2017** às **11:46:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



**Preparar Página
para Impressão**

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CONTROLE: HHY4 KV0P 7DUF 2CGY

VALIDADE: 01/08/2017

FINALIDADE: Convenio

Certificamos que até a presente data não constam débitos da pessoa com o código nº 1004, ESCOLINHA DE FUTEBOL NOVA GERAÇÃO CNPJ nº 11.111.801/0001-40 com o Nome de Fantasia sendo ESCOLINHA DE FUTEBOL residente à AVENIDA AIRTON SENA nº S/N SALA 4, CENTRO em LAVANDEIRA-TO, conforme constatamos verificando os arquivos da Fazenda Pública Municipal.

Ficam ressalvados todavia, os direitos da mesma fazenda pelas omissões ou quaisquer irregularidades que venham a ser verificadas posteriormente.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de LAVANDEIRA.

Base Legal: arts. 60 a 62 da Lei Complementar nº 115, de 22 de dezembro de 2005, c/c art. 112 do decreto nº 074, de 03 de março de 2004; art. 205 do Código Tributário Nacional.

LAVANDEIRA, Sexta-feira, 2 de junho de 2017

01.618.402/0001-17

**PREFEITURA MUNICIPAL
LAVANDEIRA - TO**

Rua Airton Senna - Centro
Lavandeira - TO - CEP. 77.328-000

Tel.: 63-3697-1106

mail-gabinete@prefeitolavandeira1@gmail.com